



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 146.785

Rio Branco-AC, 05/11/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Maria da Conceição da Costa, matrícula 41629-1 – Apoio Administrativo, Nível II, 25 horas, Classe I, Referência 8 da Secretaria de Educação e Esporte do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Maria da Conceição da Costa**, matrícula 41629-1, concedida por meio da Portaria n.º 243¹ de 24/02/2017 baseada no artigo 6º, incisos I, II, III e VI da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 95 da Lei Complementar Estadual n.º 154/2005 e artigo 37 do ADCT da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 38/2005.

A análise técnica (fls. 60/61) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi contratada em 1º/02/1989 sem concurso público (CTPS à fl. 16) para o cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, não cabendo a esta altura questionar tal defeito, considerando-se o lapso temporal decorrido, modo que passados mais de 35 (trinta e cinco) anos sem objeções, estaria sujeito à aplicação do princípio da segurança jurídica. A partir de junho/1999 foi enquadrada como Apoio Administrativo (fl. 19), de acordo com a LCE n.º 67/1999.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível II, 30 horas, Classe I, Referência 8** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esporte do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 48.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Publicado no DOE n.º 12.005 de 03/03/2017.